

CARTA IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

São Paulo 17 de Julho de 2015

Esta roupa não possui certificação para incêndio florestal. Somente o tecido possui características que atendem os requisitos da norma de incêndio florestal.

Se possuir certificação de roupa de proteção, com certeza a calça esta descaracterizada da certificação de roupas de proteção para incêndio florestal.

O tecido de algodão tratado utilizado na forração da calça, não enquadra nos requisitos de ensaios da norma de roupas de proteção para incêndio florestal EN 15614:2007

As normas de roupas de proteção, deve agir com um único tecido, e dispensa acessórios complementares para causar efeitos de proteção, como o forro na calça.

A norma por si só, já contempla ou não a roupa de proteção, dispensa o uso de laudos de fabricante de tecidos. Foram colocados no edital de maneira que o fornecedor não consiga enviar os laudos ao solicitante a tempo de poder participar do certame. Desta maneira o concorrente ficaria inapto.

Os tamanhos citados no edital, distorce dos números citado na NBR, para os padrões nacionais.

As normas que indicam requisitos gerais, EN 340, não se adotam como referencia ou requisitos no mercado nacional. A norma adotada é EN. 471. Inclusive no item 2.7 faz menção a EN 471, e não a EN 340. Menciona uma norma e solicita outra.

Os laudos solicitados no edital item 2.16.2, não tem nada a ver com o produto cotado neste edital. É citado para deturpar ou por não entender a norma de roupas de combate a incêndio florestal.

Os laudos anti estático com citação da norma no edital, não é apropriado para roupa de incêndio florestal. Esta norma é para área com risco de explosão gerada pelo antiestático., que não é o caso.

CARTA IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33.1/2014–DICOA/DEALF/CBMDF

São Paulo 17 de Julho de 2015

DIANTE DA NITIDA IMPRESSÃO QUE A ROUPA NÃO É CERTIFICADA, E CONSIDERANDO UMA VESTIMENTA DE PROTEÇÃO AO ELEVADO RISCO DE QUEIMADURAS AO BOMBEIRO.

DIANTE DAS SOLICITAÇÕES DE LAUDOS QUE NÃO TEM RELACIONAMENTO COM OBJETO DE LICITAÇÃO.

DIANTE DOS TAMANHOS INADEQUADOS AO BIOTIPO BRASILEIRO E ESTE NÃO ESTAR APROPRIADO.

DIANTE DE UMA FIBRA QUE COMPROMETE COM O CONFORTO DO USUARIO E TEM SEU PESO ELEVADO.

DIANTE DE UMA ROUPA QUE JÁ TEMOS A CERTIFICAÇÃO NO MERCADO NACIONAL E QUE GERA EMPREGOS E NOSSO SOCIAL.

ESTA ROUPA TEM UM VALOR BEM ACIMA (R\$ 1.591,00) DE UMA ROUPA CERTIFICADA PELA NORMA, NO MERCADO NACIONAL.

O PREÇO DA ROUPA DE PROTEÇÃO A INCENDIO FLORESTAL CERTIFICADA, GIRA EM TORNÓ NO MERCADO NACIONAL, 1/3 DO PREÇO ESTIMADO.

ESTA ROUPA NÃO TEM O MESMO CONFORTO TERMICO QUE AS ROUPAS CERTIFICADAS DO MERCADO NACIONAL, NÃO POSSUI CERTIFICADO APROVAÇÃO EXPEDITO PELO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO.

DIANTE DE UM DESENHO QUE NÃO ATENDE A NORMA DE ROUPAS DE PROTEÇÃO PARA INCENDIO FLORESTAL EN 15614:2007.

SOLICITO A IMPUGNAÇÃO DESTE PROCESSO LICITATORIO.

Wellington Ventieri Siqueira Reis

Diretor